



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 007/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
PROTOCOLO Nº 22456/24
RECEBIDO-EM 25/02/24
Luca H. Tedesco

DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2024, INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL, ALTERA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E MANTÉM A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO SEGURADO, APOSENTADO E PENSIONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

A SANÇÃO
EM 21/02/2024
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze inteiros por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

APROVADO POR: CÂMARA MUNICIPAL
EM 20/02/2024
PRESIDENTE DA CÂMARA

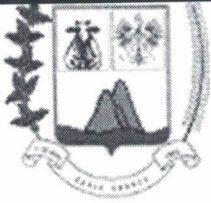
Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do aposentado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze inteiros por cento), incidente sobre a totalidade de proventos de aposentadoria que ultrapassem o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do pensionista relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze inteiros por cento), incidente sobre a totalidade de proventos de pensão que ultrapassem o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

ENCAMINHE-SE À: COMISSÃO
EM 20/02/2024
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 4º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 28,00% (vinte e oito inteiros por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 5º - O valor anual da taxa de administração será de 3,00% (três inteiros por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cento) do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º. Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º. Fica o Instituto Água Branca Prev autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 3º. Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 6º - Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexa a esta Lei.

Art. 7º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Ficam homologados os resultados do Relatório de Reavaliação Atuarial nº 1.838, realizada em 17 de janeiro de 2024.

Art. 9º - Revoga-se neste ato a Lei Municipal nº 1.789, de 19 de abril de 2023.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabiente do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, em 15 de fevereiro de 2024.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I – TABELA DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR (48.658.009,97)	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. ¹	FOLHA SALARIAL
1	2024	(48.099.812,55)	558.197,42	2.389.108,29	2.947.305,71	40,00%	7.368.264,28
2	2025	(47.410.315,11)	689.497,44	2.361.700,80	3.051.198,24	41,00%	7.441.946,92
3	2026	(46.581.287,69)	829.027,41	2.327.846,47	3.156.873,88	42,00%	7.516.366,39
4	2027	(45.604.070,99)	977.216,70	2.287.141,23	3.264.357,92	43,00%	7.591.530,06
5	2028	(44.600.272,72)	1.003.798,27	2.239.159,89	3.242.958,16	42,30%	7.667.445,36
6	2029	(43.568.447,44)	1.031.825,29	2.189.873,39	3.221.698,68	41,60%	7.744.119,81
7	2030	(42.507.079,64)	1.061.367,80	2.139.210,77	3.200.578,56	40,92%	7.821.561,01
8	2031	(41.414.580,35)	1.092.499,30	2.087.097,61	3.179.596,91	40,25%	7.899.776,62
9	2032	(40.289.283,44)	1.125.296,90	2.033.455,90	3.158.752,80	39,59%	7.978.774,38
10	2033	(39.129.441,93)	1.159.841,51	1.978.203,82	3.138.045,33	38,94%	8.058.562,13
11	2034	(37.933.223,91)	1.196.218,02	1.921.255,60	3.117.473,62	38,30%	8.139.147,75
12	2035	(36.698.708,45)	1.234.515,47	1.862.521,29	3.097.036,76	37,67%	8.220.539,23
13	2036	(35.423.881,15)	1.274.827,30	1.801.906,58	3.076.733,88	37,06%	8.302.744,62
14	2037	(34.106.629,62)	1.317.251,53	1.739.312,56	3.056.564,10	36,45%	8.385.772,07
15	2038	(32.744.738,59)	1.361.891,02	1.674.635,51	3.036.526,54	35,85%	8.469.629,79
16	2039	(31.335.884,92)	1.408.853,67	1.607.766,66	3.016.620,34	35,26%	8.554.326,08
17	2040	(29.877.632,23)	1.458.252,69	1.538.591,95	2.996.844,63	34,69%	8.639.869,34
18	2041	(28.367.425,40)	1.510.206,83	1.466.991,74	2.977.198,57	34,12%	8.726.268,04
19	2042	(26.802.584,69)	1.564.840,71	1.392.840,59	2.957.681,30	33,56%	8.813.530,72
20	2043	(25.180.299,62)	1.622.285,07	1.316.006,91	2.938.291,98	33,01%	8.901.666,03
21	2044	(23.497.622,57)	1.682.677,05	1.236.352,71	2.919.029,76	32,47%	8.990.682,69
22	2045	(21.751.462,02)	1.746.160,55	1.153.733,27	2.899.893,82	31,94%	9.080.589,51
23	2046	(19.938.575,47)	1.812.886,54	1.067.996,79	2.880.883,33	31,41%	9.171.395,41
24	2047	(18.055.562,07)	1.883.013,40	978.984,06	2.861.997,46	30,90%	9.263.109,36
25	2048	(16.098.854,77)	1.956.707,30	886.528,10	2.843.235,40	30,39%	9.355.740,46
26	2049	(14.064.712,21)	2.034.142,56	790.453,77	2.824.596,33	29,89%	9.449.297,86
27	2050	(11.949.210,12)	2.115.502,09	690.577,37	2.806.079,46	29,40%	9.543.790,84
28	2051	(9.748.232,36)	2.200.977,76	586.706,22	2.787.683,97	28,92%	9.639.228,75
29	2052	(7.457.461,49)	2.290.770,87	478.638,21	2.769.409,08	28,45%	9.735.621,03
30	2053	(5.072.368,86)	2.385.092,63	366.161,36	2.751.253,99	27,98%	9.832.977,25
31	2054	(2.588.204,25)	2.484.164,61	249.053,31	2.733.217,92	27,52%	9.931.307,02
32	2055	15,00	2.588.219,25	127.080,83	2.715.300,08	27,07%	10.030.620,09
33	2056	-	-	-	-	-	-
34	2057	-	-	-	-	-	-
35	2058	-	-	-	-	-	-

1 - CUSTO SUPLEMENTAR